

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

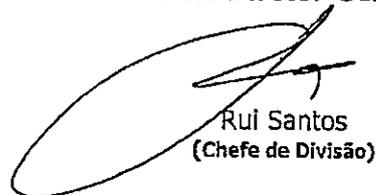
Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 12 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CENTRO DE APOIO À CRIANÇA DE QUARTEIRA**, com sede na Rua da Infância, Quarteira – Loulé – Faro e com o **NIPC 501 750 258** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 33/86, a fls. 48 Verso e 49 do Livro n.º 3 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 17/10/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

13 JAN 2017

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Centro de Apoio à Criança de Quarteira, I.P.S.S.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação Centro de Apoio à Criança de Quarteira, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de Ação

A Associação tem a sua sede na Rua da Infância, Freguesia de Quarteira, Concelho de Loulé, Distrito de Faro e o seu âmbito de ação abrange o Concelho de Loulé.

Artigo 3º

Objetivos

O Centro de Apoio à Criança de Quarteira tem por objetivo contribuir para a promoção da população de Quarteira, freguesia de Quarteira, Concelho de Loulé.

Artigo 4º

Atividades

Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Creche;
- b) Jardim-de-infância;
- c) Ocupação de Tempos Livres.

15/1/94

Artigo 5º
Organização e Funcionamento

A Organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6º
Prestação dos serviços

- 1- Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Artigo 7º
Qualidade de Associado

- 1- Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
- 2- A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º
Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados efetivos: são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar nos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
- b) Associados Honorários: são as pessoas singulares ou coletivas que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Sérgio Pêlvias
ADVOCADO - C.º N.º 47386F
11/2/14

Artigo 9º
Direitos e Deveres

*Ma
Lacuna
G. R. S. S.*

- 1- São direitos dos associados:
 - a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do presente diploma.
 - d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique o interesse pessoal, direto e legítimo.
- 2- São deveres dos associados:
 - a. Pagar as suas quotas no momento devido, tratando-se de associados efetivos;
 - b. Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;

Artigo 10º
Sanções

- 1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão escrita;
 - b. Suspensão de direitos até 365 dias;
 - c. Demissão.
- 2- São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
- 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da direção.
- 4- A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da direção.
- 5- A aplicação das sanções previstas no número 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

Artigo 11º
Condições do exercício dos direitos

- 1- Os Associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Stênio R. Costa
ADVOCADO

- 2- Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 12º
Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível, nem por ato entre vivos, nem por sucessão.

Artigo 13º
Perda da qualidade de associado

- 1- Perdem a qualidade de associados:
 - a. Os que pedirem a sua exoneração;
 - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos, a contar da data da última quota devida.
 - c. Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
- 2- O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

Secção I
Artigo 14º

1. São órgãos da Associação: a Assembleia, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º
Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.

2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes ou descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os titulares de cargos de direção não podem contratar, direta ou indiretamente, com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com as da associação ou de participadas nesta.

Artigo 18º
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

M. D. S. P.
S. P.

Sergio Rebelas
ADVOGADO - Céd. Nº 47366 F
11/5/11

*M
Ducillo
Relvas*

Artigo 19º
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são das definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar em ata respetiva.

Artigo 20º
Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 21º
Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas

Relvas
AMUNICIPAÇÃO - CAD. Nº 547366 F

*Im
Ducillo
Ateli*

deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas da gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23º Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a. Afixada na sede;
 - b. Expedida para cada associado pessoalmente, através de correio eletrónico, para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.

Sergio Pelvas
ADVOCADO - C.R.A. N.º 47366 F
112 2/..

- M
Bull
Koz*
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, por meio de aviso postal, desde que manifestamente solicitado pelo associado à data da sua admissão como sócio.
 4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
 5. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24º Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.
2. É exigida maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 21º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Sergio Pelvas
ADVOGADO - Ctd. N.º 47366F

115 8/14

Artigo 26º
Votações

M. Duarte
Adv.

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando, para tal, uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27º
Reuniões da assembleia geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a. No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b. Até 31 de março de cada ano, para a aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
 - c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III
Direção

Artigo 28º
Constituição

A direção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Sergio Rebelas
ADVOGADO, N.º 47366 F

15 9/14

*M
Dionísio
Felix*

Artigo 29º
Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação.
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele.
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30º
Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente, bastará assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 31º
Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32º
Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

Fernando Pielvas
ADVOGADO - C.O.G. N.º 47386E

- M
Dias
Feliz*
- a. Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária.
 - b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.
 - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação.
 - d. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção.

Capítulo IV Regime financeiro

Artigo 33º Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens e/ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34º Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 35º Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota de cinco euros por ano, valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

Sérgio Probas
ADVOGADO - Céd. N.º 47366 F
15/11/14

Capítulo V
Disposições diversas

Artigo 36º
Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

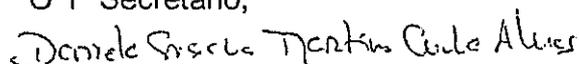
Os presentes estatutos foram aprovados em assembleia geral realizada na sede da associação, em Quarteira, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

O Presidente da Assembleia Geral,



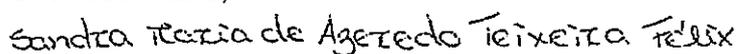
João Carlos Pereira Neto Lopes

O 1º Secretário,



Daniela Susana Martins da Cunha Alves

O 2º Secretário,



Sandra Maria de Azeredo Teixeira Félix



Sérgio Rebelas
ADVOGADO - C.º N.º 47366F
15 12/14